LEI MUNICIPAL Nº. 4.198, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO, REMISSÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS ORIUNDOS DO PROCESSO Nº 001022-0200/18-9, CONTAS DE GESTÃO, DELIBERADO PELO TCE/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado, tendo em vista informação prestada pelo Tribunal de Contas do Estado na solicitação nº 51015 (anexo I), a conceder incentivo para o pagamento, pelos interessados, de créditos não tributários referentes aos itens 2.3.1 e 2.3.3, das Contas de Gestão do Processo nº 001022-0200/18-9, deliberado pelo TCE/RS.

§ 1°. Os incentivos previstos nesta Lei são de aplicação específica nos casos ora previstos, sendo possível o alcance de remissão aos acréscimos, bem como a viabilidade de parcelamento.

§ 2°. As dívidas descritas no caput serão corrigidas a contar da ocorrência dos danos, unicamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado mensalmente, inclusive para fins de inscrição em dívida ativa.

Art. 2°. As dívidas descritas no artigo anterior, poderão ser pagas à vista ou em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1°. Aos interessados que efetuarem o pagamento à vista dos débitos, será concedida a remissão de 100% (cem por cento) da correção descrita no § 2° do artigo 1° desta Lei.

§ 2°. Aos que efetuarem o pagamento parcelado dos débitos, será concedida remissão de 60% (sessenta por cento) da correção do § 2° do artigo 1° desta Lei, devendo para tanto, efetuar o adimplemento, por ocasião da assinatura do termo de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total da dívida, podendo o saldo restante ser dividido em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e sucessivas, não podendo ser o valor mensal inferior a R$ 100,00 (cem reais).

§ 3°. No caso de parcelamento, as prestações serão atualizadas pela correção do § 2° do artigo 1° desta Lei.

Art. 3°. O parcelamento poderá ser solicitado junto a Secretaria Municipal de Fazenda, devendo para tanto, ser assinado o Termo de Acordo.

Art. 4°. O parcelamento somente será concedido por Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento que contenha o valor total da dívida.

Parágrafo único. O Termo de Confissão de Dívida conterá cláusula de cancelamento do benefício, na hipótese de não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas, restituindo o valor original, descontando os valores já pagos.

Art. 5°. O Poder Executivo, naquilo que couber e em sendo necessário, regulamentará esta Lei por Decreto.

Art. 6°. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se; Publica-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 25 de abril de 2023.

Fidelvino Menegazzo
Prefeito Municipal

Rieli Rossini
Secretário Municipal de Administração

Publicado em **25/04/2023**, devendo permanecer afixado extrato de publicação no Mural de Publicações Oficiais no período de **25/04/2023 a 25/05/2023**.

Rieli Rossini
Secretário Municipal de Administração